

Funcionário  
22 de dezembro de  
5562/2009



FOLHA N.º 001  
DATA 16/12/09  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

## PROCESSO

Nº 1724/2009

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei nº 123/2009

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Mães de Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a lei municipal nº 5420/2008.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 15 de dezembro de 2009.

**MENSAGEM N.º 061/2009**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispondo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em **regime de urgência**.

O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

*Leonardo Deptulski*  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**

**Sérgio Meneguelli**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1724	Fls. 47	Livro 13
	Colatina 16 de 12 de 2009		
	<i>Stelice</i> Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

Proj. 123/09

PROJETO-DE-LEI Nº 123/2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** – O repasse e o benefício previstos neste artigo obedecerão os termos do artº 2º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.410/2008.

**Artigo 3º** - O abono de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

**Parágrafo Único** – Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2009, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

**Artigo 4º** - A concessão estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

**Artigo 5º** - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2009, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente fesss  
Sala das Sessões, 21/12/2008  
PRESIDENTE

LEI N.º 5.410/08  
Reg. Livro N.º .....  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
Em 30 de 06 de 08

FOLHA N.º 005  
DATA 16/12/09  
RUBRICA

**LEI Nº 5.410, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE para pagamento de vale-alimentação aos servidores que prestam serviços nos Programas de Vigilância Epidemiológica e da Saúde da Família - PSF :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município repassará a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do vale-alimentação, na forma de cartão que será concedido ao pessoal colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que atendem aos *Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família - PSF*, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) acrescido do custo pelo fornecimento dos cartões.

**Artigo 2º** - O Município formalizará o repasse por intermédio de termo aditivo que será firmado ao convênio autorizado através da Lei nº 4.684, de 07 de maio de 2001, com as alterações posteriores.

**§ 1º** - O benefício de que trata este artigo é garantido a cada servidor no efetivo exercício do cargo e que presta serviço aos programas especificados no caput do artigo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, exceto para servidores com 02 (duas) ou maior número de faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2008.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2008.

  
Secretário Municipal de Gabinete.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

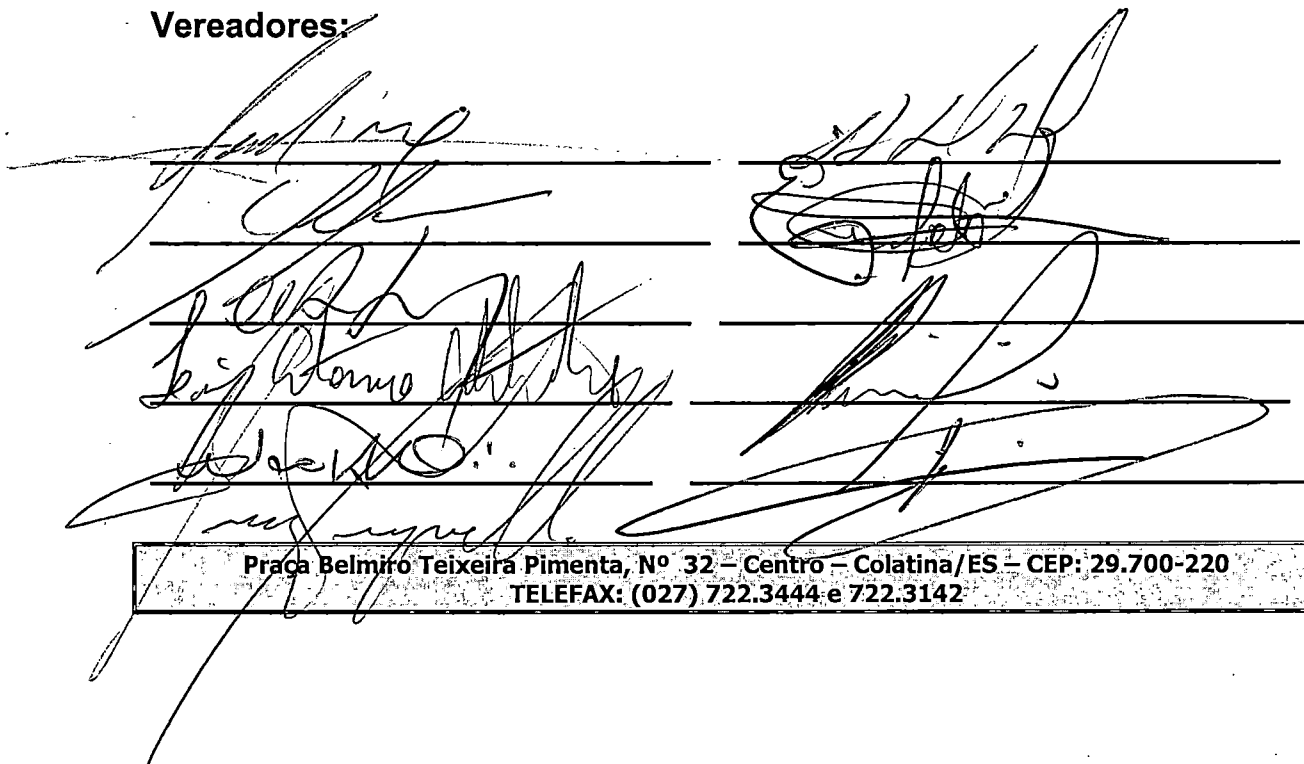
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 105/2009.**

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a dispensa de interstício regimental, para única discussão do Projeto de Lei nº. 123/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.**

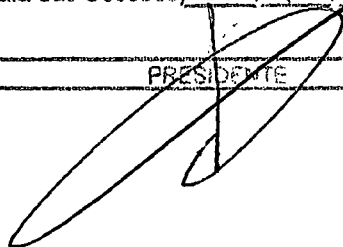
Sala das Sessões,

Em 21 de Dezembro de 2009.

Vereadores:



Aprovado em Uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2009  
PRESIDENTE







Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Projeto de Lei nº. 123/2009, Protocolado Nesta Casa no dia 16/12/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 21 de dezembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder aos servidores do poder executivo e ainda repassar a APAE recursos também destinados ao pagamento do referido abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º. da Lei 5.410/2008.

Há informações através da Mensagem de nº. 61/2009, anexada a este projeto, que o abono será em forma de um vale alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense, em especial aos servidores do executivo e os que desempenham suas atividades junto a APAE, merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.


*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2009.***

É o parecer.

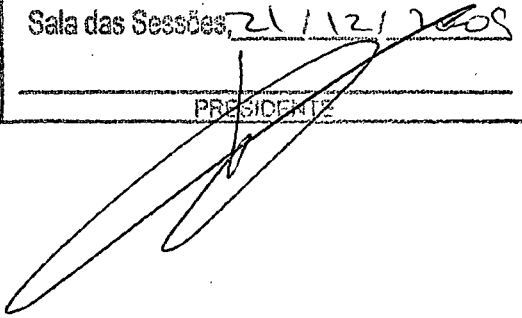
Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2009.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em Mica Reuniao  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2008  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field of the stamp.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Projeto de Lei nº. 123/2009, Protocolado Nesta Casa no dia 16/12/2009, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI Nº. 5.410/2008.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 21 de dezembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade conceder aos servidores do poder executivo e ainda repassar a APAE recursos também destinados ao pagamento do referido abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º. da Lei 5.410/2008.

Há informações através da Mensagem de nº. 61/2009, anexada a este projeto, que o abono será em forma de um vale alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.


Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense, em especial aos servidores do executivo e os que desempenham suas atividades junto a APAE, merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.


Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tais princípios, onde esta comissão concorda com o parecer da comissão permanente de Legislação. Por tais motivos esta comissão opinatambém pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2009.***

É o parecer.

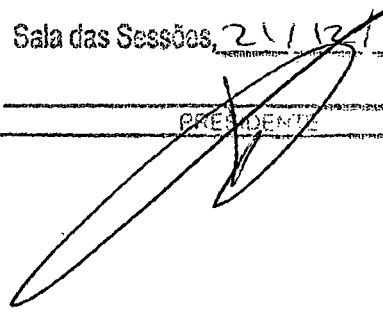
Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2009.

  
Wady José Jarjura  
Presidente

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the text area of the stamp.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 22 de Dezembro de 2009.**

**Ofício Nº 756/2009**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 098 com emendas aprovadas; 122 e 123/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Lei Nºs 102, 117, 119 e 121/2009, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura, Genivaldo José Lievore e Hélio Dutra Leal**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de Dezembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444